

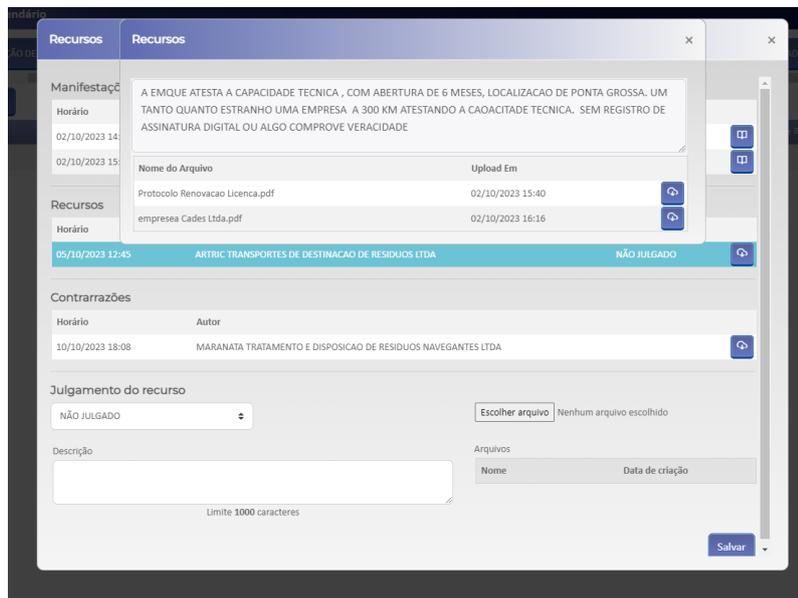
## RESPOSTA RECURSO PREGÃO Nº 146/2023

**RECORRENTE/RECORRIDA:** MARANATA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAVEGANTES LTDA; ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESIDUOS LTDA.

### BREVE RELATO

Inicialmente a empresa Artric Transportes de Destinação de Resíduos LTDA apresentou recurso contra a empresa Maranata Tratamento e Disposição de Resíduos Navegantes LTDA através do sistema BNC, anexando no campo próprio da plataforma as seguintes razões:

“A EMQUE ATESTA A CAPACIDADE TECNICA , COM ABERTURA DE 6 MESES, LOCALIZACAO DE PONTA GROSSA. UM TANTO QUANTO ESTRANHO UMA EMPRESA A 300 KM ATESTANDO A CAOACIDADE TECNICA. SEM REGISTRO DE ASSINATURA DIGITAL OU ALGO COMPROVE VERACIDADE”



Nome do Arquivo	Upload Em
Protocolo Renovacao Licenca.pdf	02/10/2023 15:40
empresa Cades Ltda.pdf	02/10/2023 16:16

Horário	Autor
09/10/2023 12:45	ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA
10/10/2023 18:08	MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA

Diante do recurso da empresa Artric, a empresa Maranata apresentou suas contrarrazões, alegando o que segue:

#### “1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de licitação, pregão eletrônico nº146/2023, do município de Navegantes, realizado a abertura da proposta em 02/10/2023, com três empresas participantes.

Ocorreu a disputa de preços, o qual declarou-se vencedora no lote 1 a empresa Maranata e no lote 2 a empresa Artric, passado a fase de habilitação, houve manifestação de recurso por parte da empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA o qual foi deferido pelo pregoeiro o qual o pregoeiro deferiu a manifestação de recurso, abrindo o prazo legal previsto no item 11.2.3 do Edital para formalização do mesmo.

A única empresa que formalizou o recurso foi a ARTRIC com a seguinte fundamentação: “A EMQUE ATESTA A CAPACIDADE TECNICA, COM ABERTURA DE 6 MESES, LOCALIZACAO DE PONTA GROSSA. UM TANTO QUANTO ESTRANHO UMA EMPRESA A 300 KM ATESTANDO A CAOACIDADE TECNICA. SEM REGISTRO DE ASSINATURA DIGITAL OU ALGO COMPROVE VERACIDADE”.

Assim, aberta a fase de contrarrazão é o presente documento para esclarecer e confirmar que a empresa MARANATA está devidamente habilitada para ser consagrada a vencedora do lote 1 conforme restara demonstrado a seguir.

## 2. DA CONTRARRAZAO

O Recurso formalizado pela ARTRIC não cumpre os requisitos mínimos para sua formalização, qual seja, não está devidamente endereçado a entidade julgadora, não tem referência de quais itens do edital foram descumpridos, não possui fundamentação legal para seu cabimento, e nem constam pedidos a serem julgados.

Na sua manifestação de recurso o mesmo menciona licença vencida, e na sua formalização coloca uma situação de atestado técnico, ou seja, a empresa ARTRIC não sabe nem quais razoes tem para recorrer da decisão do pregão, pois o mesmo está totalmente correto.

Nem devemos considerar ainda as razoes do recurso pois possuem erros de escrita, que deixam sua interpretação duvidosa sobre o que está recorrendo. A empresa ARTRIC demonstra claramente uma tentativa de tumultuar o processo, e causar transtornos já que não foi declarada vencedora nesse lote. Portanto, o recurso apresentado não merece ser sequer analisado, devendo ser julgado nulo, todavia caso não seja esse entendimento do nobre julgador passa a esclarecer as alegações.

### 2.1 Do Atestado de Capacidade Técnica

O edital prevê no item 8.5.1 “A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da licitação”.

Não há nesse item exigência de qual tipo de empresa, localidade, ou data de fundação para que uma empresa emita o atestado de capacidade técnica.

Sendo assim as alegações apresentada pela empresa ARTRIC não merecem prosperar, pois não possuem fundamentação legal para tal.

Ainda afim de demonstrar a boa-fé, e legalidade da empresa Maranata, juntamos novos atestado de capacidade técnica de clientes de outras regiões. r não respeitar os princípios legais da Lei 8.666/93 na fase de lances.

### 2.2 Da Licença Ambiental para Operação

A empresa ARTRIC alegou na manifestação do recurso que a empresa MARANATA possui licença vencida, no entanto apenas para esclarecimento, pois acredita-se que a ARTRIC já analisou melhor e viu que estava equivocada sobre este assunto por isso não o formalizou no recurso, iremos demonstrar a licença e sua validade.

A empresa MARANATA venceu o lote, que tem como objeto locação e transporte de caçambas, para essa atividade a mesma possui em seu CNPJ o CNAE e possui a Licença Ambiental de Transporte nº 2894/2023 emitida em 19/07/2023 com prazo de validade de 12 meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO**  
**LAC Nº 2894/2023**

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I, artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual nº 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/25167/TSP e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE nº 646758/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO a:

**Dados do Empreendedor**

**NOME/RAZÃO:** MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA  
**ENDEREÇO:** Rua Osmar Gaya, 953 Casa 03 - Centro  
**CEP:** 88370208 - NAVEGANTES/SC  
**CPF/CNPJ:** 73.260.945/0001-16

**Para a atividade de**

Atividade: 47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense

**Dados do Empreendimento**

**NOME/RAZÃO:** MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA  
**ENDEREÇO:** Rua Marinho Matia, SN - ESCALVADOS  
**CEP:** 88374003 - NAVEGANTES/SC  
**COORDENADAS PLANAS:** UTM X 725125.56 UTM Y 7029609.60  
**CPF/CNPJ:** 73.260.945/0001-16

**Da viabilidade**

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de implantação e operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:  
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;  
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;  
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.  
Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente o IMA através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0\*48) 3665 - 4190; Cópia desta Licença Ambiental deverá estar disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida à autoridade competente quando solicitada.

**Documentos anexos**

RCE 646758/2023 <https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>  
**Prazo de validade** FCEI:646758 CÓDIGO:2894/2023  
(12) meses, a contar da  
Data: 19/07/2023



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE ITAJAI  
Rua Modesto Fernandes Vieira, 51 Terço Sala 1 - Dom Bosco  
CEP:88203336 - ITAJAI/SC

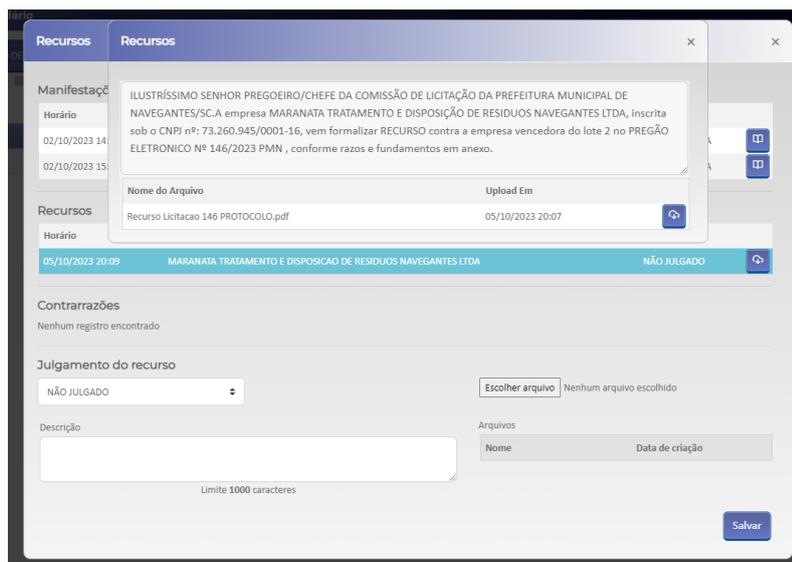
Sede  
Avenida Mauro Ramal, 428 - Centro  
CEP:88203000 - FLORIANÓPOLIS/SC

Portanto, não há o que se falar em licença vencida da empresa vencedora, devendo o presente recurso ser indeferido.

### 3. PEDIDOS

Ante o exposto, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante MARANATA, uma vez que restou demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, e assim o prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadora da licitação.”

Ato contínuo, a empresa Maranata, Irresignada com o resultado da licitação em relação ao Lote 02, onde sagrou-se vencedora a empresa Artric, apresentou recurso com os seguintes argumentos:



**Recursos**

Manifestação: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC. A empresa MARANATA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAVEGANTES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº: 73.260.945/0001-16, vem formalizar RECURSO contra a empresa vencedora do lote 2 no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023 PMN, conforme razões e fundamentos em anexo.

Horário: 02/10/2023 14:02 / 02/10/2023 15:02

Nome do Arquivo: Recurso Licitacao 146 PROTOCOLO.pdf | Upload Em: 05/10/2023 20:07

05/10/2023 20:09 | MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA | NÃO JULGADO

**Contrarrazões**  
Nenhum registro encontrado

**Julgamento do recurso**  
NÃO JULGADO | Escolher arquivo | Nenhum arquivo escolhido

Descrição:  (Limite 1000 caracteres)

Arquivos: Nome | Data de criação

Salvar

## “2. RAZÕES DO RECURSO

Conforme já narrado acima, houve a disputa de preços o qual declarou-se vencedora no lote 1 a recorrente e no lote 2 a recorrida, no entanto existiu falhas já na fase de lances do processo licitatório o qual deverá ser declarado nulo por não respeitar os princípios norteadores da administração pública como restara demonstrado a seguir.

### 2.1 Da ausência de possibilidade de lance pela Recorrente

Durante a fase de lances, no lote 2, ocorreu uma divergência entre os participantes o qual se confundiram com seus códigos de operador e com os lances realizados, assim conforme mensagens trocadas abaixo o pregoeiro orientou as partes envolvidas, pedindo confirmação do valor do lance realizado pela recorrida, o qual ao responder “confere” o pregoeiro a declarou vencedora, não fornecendo tempo para novo lance por parte da Recorrente.

Mensagens - Lote 2		
02/10/2023 14:24:43	PREGOEIRO	participante 61
02/10/2023 14:24:32	PARTICIPANTE 132	Quem está vencendo?
02/10/2023 14:23:05	PREGOEIRO	o ultimo lance foi do 61
02/10/2023 14:23:02	PARTICIPANTE 061	ACHEI EST5ANHO BAIXAR TANTO, MAS
02/10/2023 14:22:40	PARTICIPANTE 061	VAMOS REVER ESTOU COBRINDO A PORPOSTA
02/10/2023 14:22:35	PARTICIPANTE 132	Sou participante 132 ou 61 nesse lote?
02/10/2023 14:22:04	PREGOEIRO	participante 61 o lance de 932.000,00 esta correto?
02/10/2023 14:21:21	PARTICIPANTE 132	Quem é melhor lance agora?
02/10/2023 14:19:34	PARTICIPANTE 132	gostaríamos de reaver o valor inicial
02/10/2023 14:19:21	PARTICIPANTE 132	Baixamos nosso proprio preço enganado, Estamos com outro numero de participante

Você é o: MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA (PARTICIPANTE 132)

## Mensagens - Lote 2

MENSAGENS DO LOTE		
Horário	Autor	Mensagem
02/10/2023 14:26:49	PREGOEIRO	ok
02/10/2023 14:26:07	PARTICIPANTE 061	CONFERE
02/10/2023 14:25:58	PARTICIPANTE 132	Nossa proposta inicial foi errada, pois alterou-se o número do participante
02/10/2023 14:25:58	PREGOEIRO	se demorar para solicitar sera consagrado o vencedor por esse valor
02/10/2023 14:25:31	PREGOEIRO	se caso deu lance errado, ainda da tempo para eu cancelar
02/10/2023 14:25:15	PREGOEIRO	confere participante 61

Observa-se ainda que as 14:25 o participante 132, ora Recorrente, informa que a proposta inicial foi errada, e mesmo assim o pregoeiro ignora a mensagem, respondendo apenas a mensagem seguinte do participante 61 que foi declarado vencedor.

Neste sentido, é importante destacar que o procedimento licitatório se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra ou serviço, sendo julgada, dentre outros princípios, pelo boa-fé dos participante em suas declarações, razão pela qual não é possível aceitar que seja analisando apenas um lance, impedindo os demais participantes de formalizarem lances que poderiam ser mais vantajosos para a administração pública, agindo assim tem-se que o pregoeiro viola a isonomia da licitação.  
[...]

Portanto o presente processo licitatório deverá ser declarado nulo, por não respeitar os princípios legais da Lei 8.666/93 na fase de lances.

### 2.2 Da ausência de documentos obrigatórios para habilitação

A empresa ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESIDUOS LTDA, não cumpriu todos os requisitos exigidos no edital concernente a sua habilitação jurídica, conforme demonstra-se a seguir: Ao consultar o cartão CNPJ e o Contrato Social juntado pela empresa vencedora, e possível observar que a mesma não possui em seu CNAE a atividade o qual foi declarada vencedora, ou seja, DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 24.536.274/0001-68 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 06/04/2016
<small>NOME EMPRESARIAL</small> ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA		
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA		<small>PORTE</small> ME
<small>CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</small> 38.11-4-00 - Coleta de residuos não-perigosos		
<small>CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</small> 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de residuos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de residuos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de residuos e sucatas metálicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
<small>CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<small>LOGRADOURO</small> R JOAO PEDRO DE OLIVEIRA	<small>NUMERO SN</small>	<small>COMPLEMENTO</small> ANEXO R GRALHA AZUL
<small>CEP</small> 88.390-000	<small>BARRIO/DISTRITO</small> ITINGA II	<small>MUNICIPIO</small> BARRA VELHA
<small>ENDERECO ELETRONICO</small>		<small>UF</small> SC
<small>TELEFONE</small> (47) 3456-2998		

Assim, por este motivo, o pregoeiro já deveria ter desclassificado a Recorrida automaticamente, conforme prevê o item 8.1.4 do presente edital. “8.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital”.

Observa-se ainda que existe a ausência de outros documentos exigidos no edital para a habilitação, são eles: Atestado de Capacidade Técnica Item 8.5.1, Certidão de Acervo Técnico Item 8.5.2, e Responsável técnico para execução e acompanhamento do objeto da licitação Item 8.5.6. Com relação ao item 8.5.6: “A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos e pessoal, além da indicação do responsável técnico pela execução e acompanhamento do objeto da licitação, sendo este, no mínimo, engenheiro civil, sanitarista, químico ou ambiental, devidamente registrado no CREA ou respectivo conselho” A Recorrida, trouxe ao processo uma ART com intuito de induzir o pregoeiro ao erro, pois tem uma profissional responsável apenas pelos controles ambientais aplicados na operação da reciclagem de resíduos, ela não é responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços que foi vencedora, ou seja, pela destinação final dos resíduos, assim este documento não deverá ser considerado valido para este processo licitatório conforme e possível verificar abaixo.

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** CREA-SC **ART OBRA OU SERVIÇO**  
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 25/2023 **8937923-5**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina Inicial Individual

1. Responsável Técnico  
**LETICIA CARVALHO DOS SANTOS**  
 Título Profissional: Engenharia Sanitária e Ambiental RMP: 2518692622  
 Registro: 166512-2-SC

2. Dados de Contrato  
 Empresa Contratada: Registro:  
 Contratante: ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS Bairro: Ringa II CPF/CNPJ: 24.536.274/0001-49  
 Endereço: Rua João Pedro de Oliveira N°: s/n  
 Complemento: Avareá do Graúva Azul UF: SC CEP: 89390-000  
 Cidade: BARRA VELHA  
 Valor: R\$ 2.000,00 Contrato: Celebrado em: Vinculado a ART: Ação Institucional: Tipo de Contratante:

3. Dados do Serviço  
 Descrição: ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS Bairro: Ringa II CPF/CNPJ: 24.536.274/0001-49  
 Endereço: Rua João Pedro de Oliveira N°: s/n  
 Complemento: Avareá do Graúva Azul UF: SC CEP: 89390-000  
 Cidade: BARRA VELHA  
 Data de Início: 01/09/2023 Prazo de Término: 31/12/2027 Coordenadas Geográficas: Código:

4. Atividade Técnica

Elaboração	Execução	Da Habilitação	Impac. Amb.
Assessoria	Consultoria	Dimensão de Trabalho:	1,00 Unidade(s)
Controlar a Poluição Ambiental			Dimensão de Trabalho:
			1,00 Unidade(s)

5. Observações  
 Elaboração dos controles ambientais para operação de uma Unidade de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil

6. Declarações  
 Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe  
 NENHUMA

8. Informações  
 A ART é válida somente após o pagamento da taxa.  
 Situação de pagamento da taxa da ART em 01/09/2023: TAXA DA ART A PAGAR  
 Valor ART: R\$ 56,82 | Data Vencimento: 11/09/2023 | Registrada em:  
 Valor Pago: | Data Pagamento: | Número:  
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).  
 A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o serviço realizado.  
 Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.794/98 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas  
 Declaro serem verdadeiras as informações acima.  
 Documento assinado digitalmente BARRA VELHA - SC, 01 de Setembro de 2023  
 Leticia Carvalho dos Santos  
 09941158892  
 Leticia Carvalho dos Santos  
 Documento assinado digitalmente  
 Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>  
 Leticia Carvalho dos Santos  
 09941158892  
 Contratante: ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS  
 24.536.274/0001-49

[www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) | [falecon@crea-sc.org.br](mailto:falecon@crea-sc.org.br) | [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
 Fone: (48) 3331-2020 | Fax: (48) 3331-2107

Portanto, solicitamos muito respeitosamente a atenção e análise dessa Comissão para os itens aqui destacados, que por sua importância, demonstram que a Empresa ARTRIC não deveria ter sua proposta consagrada vencedora, vez que não apresentou os documentos necessários para sua habilitação.

2.3 Da ausência da licença ambiental para destinação final dos resíduos Um outro ponto que deverá ser considerado pela comissão deste processo licitatório, é o item 8.5.3 O local de destinação dos resíduos deverá possuir alvará de funcionamento e licenciamento ambiental A Recorrida, trouxe ao processo suas próprias licenças de dois locais distintos que no entanto não condizem com a necessidade do objeto da licitação, ou seja, não são de destinação final para resíduos Classe II – A – B - C. A seguir é apresentada cópia da Licença Ambiental no endereço declarado apto pela empresa para habilitação:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
Avenida Governador Celso Ramos, nº 200, Centro BARRA VELHA  
CEP: 88390000 - Tel: 47 3446-7756  
**Licença Ambiental de Operação**  
430/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:  
<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/52514/24288>

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com base no processo de licenciamento ambiental DIV/30229 e parecer técnico nº 23045/2022, concede a presente Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

**Empreendedor**

**Nome:** ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 24536274000168  
**Endereço:** R JOAO PEDRO DE OLIVEIRA, nº S/N - ANEXO R GRALHA AZUL, ITINGA II  
**CEP:** 88390000  
**Município:** BARRA VELHA  
**Estado:** SC

**Empreendimento**

**ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS - 24536274000168**  
**Atividade Licenciável:** 71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.  
**Endereço:** Rua Joao Pedro de Oliveira, nº s/n, Itinga II  
**CEP** 88390000  
**Município:** BARRA VELHA  
**Estado:** SC  
**Coordenadas UTM** X 725800.98, Y 7049722.59

**Da operação**

Avaliar a documentação apresentada na formalização do requerimento de Renovação de Licença Ambiental de Operação - LAO para a atividade 71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.  
**Descrição do Empreendimento**  
Funcionamento da atividade de uma unidade de reciclagem de resíduos de construção civil com área útil de 4.800m<sup>2</sup>, localizada na Rua João Pedro de Oliveira, s/n, bairro Itinga II, zona rural do município de Barra Velha. O empreendimento foi implantado com três galpões, um de 100m<sup>2</sup> com triturador de madeira, um segundo com 150m<sup>2</sup> com triturador primário de concreto e um terceiro de 67m<sup>2</sup> com esteira para separação de materiais não trituráveis. Para o administrativo foi construída uma edificação de madeira de 150m<sup>2</sup>.  
O processo produtivo consiste em controle de transporte de resíduos, descarga dos resíduos em pátio específico, transporte dos resíduos, armazenamento temporário de resíduos de construção civil em silo, trituração do material pela britadeira, triagem dos materiais por peneiras com eletroímãs, armazenamento de metais para acúmulo e venda e geração de três produtos para construção civil.  
O presente parecer trata-se da transcrição da Licença Ambiental de Operação - LAO nº 2720/2019, emitida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema de Barra Velha em 13 de novembro de 2019, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, e retificada em 09 de julho de 2021. O objetivo é a verificação do atendimento das condicionantes estabelecidas na LAO nº 2720/2019.

[...]

Evidencia-se que a licença autoriza a operação de uma Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, código 71.60.06 da Resolução CONSEMA n.º 99/2017 e não indica a Disposição Final de Resíduos, bem como, não aponta a capacidade de recebimento, reciclagem, reprocessamento de resíduos na unidade, ou seja, não enquadra o porte da empresa conforme Resolução, que preconiza as atividades a serem licenciadas de acordo com a atividade a ser exercida, grau poluidor da atividade e porte. A atividade licenciada 71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil é enquadrada conforme a Resolução CONSEMA 99/2017 pela capacidade de recebimento de resíduos por tonelada/dia, conforme transcrito a seguir:

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: QT ≤ 50 (RAP)  
Porte Médio: 50 < QT ≤ 100 (RAP)

A licença ambiental apresentada limita-se a informar a metragem quadrada da área útil. De acordo com a descrição do empreendimento contida na licença ambiental, a empresa não possui balança de pesagem de materiais, tão pouco, a empresa vencedora do lote apresentou os documentos elencados no item 15.8.10 indicando subcontratação deste serviço. Diante de todo o exposto e

por restar evidenciando o não cumprimento dos requisitos do edital em sua totalidade REQUER que a Recorrida empresa ARTRIC seja inabilitada do presente processo licitatório.

3. DO ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 146/2023- PMN Ainda, ao analisar o presente edital, encontra-se no Anexo VI a minuta de contrato para prestação dos serviços ora licitados, e possível analisar algumas exigências que os documentos apresentados pela empresa ARTRIC por si só já demonstram que a mesma não é capaz de cumprir com os requisitos do contrato, vejamos:

#### 1.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO

1.4.3 A CONTRATADA deverá possuir no local de destinação do resíduo balança para pesagem dos caminhões.

1.4.5 A pesagem dos resíduos na balança servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da Prefeitura Municipal. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados. Conforme licença acostado nos autos a empresa não possui balança de controle dos materiais, nem mesmo apresentou documentos pleiteando a subcontratação do serviço, conforme já mencionado no 2.3 deste recurso.

#### 1.6 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, PESSOAL

1.6.2 O local para entrega dos materiais não poderá ser superior à distância de 20km da Secretaria de Obras, localizada na Rua Arnaldo Passos, n. 279, bairro Centro de Navegante/SC. A empresa vencedora, está localizada em Barra Velha em um raio de distância de 40 quilômetros da secretaria de obras conforme prevê o contrato, ao contratar estes serviços, o município passara a arcar com custos e despesas adicionais não previstas no preço ajustado, cita-se como exemplo alguns deles, gasto de combustível para a frota municipal para realizar a destinação dos resíduos até este local, desgastes dos seus veículos, diminuição na produtividade de coleta em virtude do tempo de deslocamento, que na alta temporada de veraneio pode ser de até 02 horas devido ao fluxo intenso da BR 101.



1.6.12 O local de destinação dos resíduos deverá oferecer capacidade e vida útil para recebimento dos resíduos durante a vigência do contrato, ou apresentar protocolo de renovação gerado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. A licença ambiental apresentada não indica a vida útil da

unidade para o recebimento dos resíduos, bem como, não apresenta a capacidade de recebimento em toneladas, conforme já mencionado no item 2.3 deste Recurso. Assim sendo, solicitamos muito respeitosamente a atenção e análise dessa Comissão para os itens aqui destacados, que por sua importância, demonstram que a Empresa ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA não deveria ter sua proposta consagrada vencedora, vez que não apresentou os documentos necessários para sua habilitação nem as possibilidades que permitam cumprir com os requisitos deste contrato.

#### 4. Da função social da Recorrente

A empresa recorrente, está situada no município de Navegantes, atuando há mais de 05 anos nessa área, vem gerando empregos, contribuindo com os impostos e fomentando a economia local. Por isso possui condições de oferecer a este município melhores preços, por já estar localizada na própria cidade para receber os caminhões, bem como atender a mutirões de limpeza ou atendimentos de urgência que se façam necessários no curso do processo.

#### 5. PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja conhecido e provido o presente RECURSO, para declarar a nulidade do processos licitatório ou modificar a decisão que declarou a Empresa ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA como vencedora do lote 02 , pois o feito não encontra guarida no edital e na lei de licitações, bem como não conglomeram os sagrados princípios administrativos acima citados, razão pela qual a mesma deve ser inabilitada, chamando a próxima concorrente na ordem de classificação.

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso o presente recurso não seja provido, o que não se acredita, requer seja remetido à Autoridade Superior, para, em reexame, reformar a decisão recorrida e determinar a inabilitação da empresa vencedora do presente certame, tudo isto na forma do art. 109, § 4º da Lei n. 8.666/93.”

Expostos todos os argumentos dos Recorrentes, passaremos à análise dos itens questionados.

### **MÉRITO – RECURSO APRESNETADO POR MARANATA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAVEGANTES LTDA**

### **DA ALEGADA AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE LANCE PELA RECORRENTE MARANATA**

A Empresa Maranata pugnou pela anulação do Pregão em comento, por entender que teve seu direito de ofertar lance foi preterido, trazendo em seu recurso alegação de que não lhe foi oportunizado tempo para ofertar novo lance.

Ocorre que, da análise do chat, não vislumbramos nenhuma ilegalidade que justifique os argumentos da Recorrente, pois, no chat é possível verificar que a Recorrente Maranata era o participante número 132, e na mensagem é possível constatar que, após a Maranata reconhecer que seu lance no valor de R\$ 935.000,00 no Lote 02 foi equivocado, a Pregoeira procedeu à exclusão deste lance, sem prejuízo à Recorrente. Ocorre que, independente

do seu erro ao ofertar o valor de R\$ 935.000,00, o fato é que a empresa Artric cobriu este lance ao ofertar o valor de R\$ 932.000,00. E após este lance, considerando que a Recorrente Maranata havia afirmado que seu lance de 935.000,00 estava errado, a Pregoeira passou a indagar a empresa Artric se o lance de 932.000,00 estava correto, e esta confirmou seu lance, sendo então declarada vencedora. Segue abaixo print do chat:

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ARTRIC TRANSPORTES DE	061	24.536.274/0001-68	1.931.180,00	932.000,00		Não
2 CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	114	01.650.178/0001-40	1.931.180,00	1.430.620,00	53,50	Não
3 MARANATA TRATAMENTO E	132	73.260.945/0001-16	1.430.625,00	1.430.625,00	0,00	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
<b>INABILITADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

**MOVIMENTOS DO LOTE**

20/09/2023 10:47:13	<b>PUBLICADO</b>					
20/09/2023 10:55:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>					
02/10/2023 13:30:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>					
02/10/2023 14:16:54	<b>DISPUTA</b>					
02/10/2023 14:16:54	<b>LANCE</b>	ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA		1.931.180,00		
02/10/2023 14:16:54	<b>LANCE</b>	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 114)		1.931.180,00		
02/10/2023 14:16:54	<b>LANCE</b>	MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES		1.430.625,00		
02/10/2023 14:17:59	<b>LANCE</b>	MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES		935.000,00		
02/10/2023 14:18:07	<b>LANCE</b>	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 114)		1.931.170,00		
02/10/2023 14:19:21	<b>MENSAGEM</b>	MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS				
		Baixamos nosso proprio preço enganado. Estamos com outro numero de participante				
02/10/2023 14:19:34	<b>MENSAGEM</b>	MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS				
		gostaríamos de reaver o valor inicial				
02/10/2023 14:19:54	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA				
		O lance do PARTICIPANTE 132 no valor de 935.000,00 foi cancelado.				
02/10/2023 14:20:19	<b>LANCE</b>	ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA		932.000,00		
02/10/2023 14:20:40	<b>LANCE</b>	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 114)		1.430.620,00		
02/10/2023 14:21:21	<b>MENSAGEM</b>	MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS				
		Quem é melhor lance agora?				
02/10/2023 14:22:04	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO				
		participante 61 o lance de 932.000,00 esta correto?				
02/10/2023 14:22:35	<b>MENSAGEM</b>	MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS				
		Sou participante 132 ou 61 nesse lote?				
02/10/2023 14:22:40	<b>MENSAGEM</b>	ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA				
		VAMOS REVER ESTOU COBRINDO A PORPOSTA				
02/10/2023 14:23:02	<b>MENSAGEM</b>	ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA				
		ACHEI ESTÃO BAIXAR TANTO, MAS				
02/10/2023 14:23:05	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO				
		o ultimo lance foi do 61				
02/10/2023 14:24:32	<b>MENSAGEM</b>	MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS				
		Quem está vencendo?				
02/10/2023 14:24:43	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO				
		participante 61				
02/10/2023 14:25:00	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO				
		com o valor de r\$ 932.000,00				
02/10/2023 14:25:15	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO				
		confere participante 61				
02/10/2023 14:25:31	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO				
		se caso deu lance errado, ainda da tempo para eu cancelar				

Gerado em: 02/10/2023 14:26:55

3 de 4

Portanto, não há que se falar em cerceamento na etapa de lances, já que a empresa Artric cobriu o lance errado da empresa Maranata, não havendo razão alguma para retomar a etapa de lances se a empresa Artric cobriu o lance anterior e confirmou que o valor estava correto.

## DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

A Recorrente alega que a empresa Artric não possui em seu CNAE a atividade de “destinação final de resíduos”, em desacordo com a exigência prevista no item 8.1.4 do edital, que trazia a seguinte redação: “8.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital”.

De fato, o cartão do CNPJ não traz este CNAE específico, mas é importante ressaltar que o edital exigia que o licitante tivesse atividades compatíveis no “objeto social”. Portanto, fomos analisar o contrato social e a certidão da junta comercial apresentado pela empresa Artric para verificar se há no objeto social a atividade compatível com o objeto da presente licitação:

### **MATRIZ**

**NIRE 42205638257 CNPJ 24.536.274/0001-68**

Clausula 2ª – A sede e domicílio da Sociedade encontra-se em Rua Joao Pedro de Oliveira, SN, Anexo: RUA Galha Azul, Itinga II Barra Velha, SC, CEP 88390000

Clausula 3ª - O objeto do negócio será, SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS EM CARROÇA - CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Clausula 4ª – A Sociedade deu início as suas atividades em 06/04/2016, tendo seu prazo de duração por Tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A sociedade possui DUAS (02) filiais com as seguintes características:

### **FILIAL 01**

**NIRE 42901348362 CNPJ 24.536.274/0002-49**

DA SEDE E DOMICILIO DA FILIAL: tem sua sede na RUA DOS AMAROS, SN, ITAJUBA, BARRA VELHA, CEP 88390000 SC.

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL: A Filial tem como objeto social: SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS EM CARROÇA - CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

**FILIAL 02**  
**NIRE 42901348371 CNPJ 24.536.274/0003-20**

DA SEDE E DOMICILIO DA FILIAL: tem sua sede na RODOVIA BR 101, 15630, KM:95,5, ITAJUBA, BARRA VELHA, CEP 88390000 SC.

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL: A Filial tem como objeto social: SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS EM CARROÇA - CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

DO INICIO DE ATIVIDADES: A filial dará início as suas atividades em 01/12/2021, tendo seu prazo de Duração por tempo indeterminado.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205638257	24.536.274/0001-68	06/04/2016	06/04/2016
Endereço: RUA JOAO PEDRO DE OLIVEIRA, SN ANEXO : R GRALHA AZUL,, ITINGA II, BARRA VELHA, SC - CEP: 88390000			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS EM CARROÇA - CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.			

Assim, da análise do contrato social e da certidão da Junta Comercial, verificamos que de fato não há no objeto social da licitante a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS” ou “COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS”.

Ao contrário, analisando a certidão da junta comercial da empresa Maranata, é possível identificar no objeto social o que seria uma atividade compatível com o objeto da licitação, vejamos:



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203545227	73.260.945/0001-16	13/12/2004	01/09/1993
Endereço: RUA MARINHO MAFRA, 475, PORTO ESCALVADOS, NAVEGANTES, SC - CEP: 88370971			
OBJETO SOCIAL			
COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL E ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.			

Portanto, ao que consta a Recorrente possui razão ao afirmar que a Recorrida não possui em seu objeto social atividade compatível com o objeto da licitação, sendo de fato inevitável a inabilitação da empresa Recorrida. Destacamos que a Recorrida não apresentou contrarrazões que pudessem afastar os argumentos da Recorrente.

Da mesma forma, em relação à qualificação técnica, o edital trazia as seguintes exigências:

**“8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1 A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da licitação.

8.5.1.1 Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa ou do Grupo Econômico participante do certame.

8.5.1.2 Para fins de atendimento ao item 8.5.1, será considerado o somatório dos quantitativos de atestados por serviço, consignados em atestados.

8.5.2 A empresa licitante deverá apresentar certidão de acervo técnico emitida junto ao respectivo conselho que comprove ter o responsável técnico executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.5.3 O local de destinação dos resíduos deverá possuir alvará de funcionamento e licenciamento ambiental.

8.5.4 A licitante deverá apresentar declaração se comprometendo em destinar os resíduos em local legalizado, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente.

8.5.5 A licitante deverá apresentar declaração informando que conhece e respeitará a Lei n. 2.916/2014.

8.5.6 A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos e pessoal, além da indicação do responsável técnico pela execução e acompanhamento do objeto da licitação, sendo este, no mínimo, engenheiro civil, sanitarista, químico ou ambiental, devidamente registrado no CREA ou respectivo conselho.

8.5.6.1 O responsável técnico apresentado pelo licitante não pode ser contratado em período de experiência ou por prazo inferior ao cumprimento do prazo de execução dos serviços objeto deste edital, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada.”

A empresa Recorrida não apresentou a CAT – Certidão de Acervo Técnico, e nem mesmo comprovou a forma pela qual foi firmado o vínculo com a engenheira indicada na declaração como a “responsável técnica”. Na verdade, a empresa apenas apresentou uma ART, que, na verdade, não comprova a execução de itens pertinentes ao objeto e não atende ao item 8.5.2, pois ART e CAT são documentos distintos.

De acordo com a renomada Assessoria Zênite<sup>1</sup>, a diferença entre ART e CAT é a seguinte:

“Anotação de responsabilidade técnica – ART:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Demais disposições sobre ART: arts. 4º a 44, da Res. nº 1.137/2023.

Acervo técnico-profissional

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. (Destacamos.)

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Certidão de acervo técnico-profissional – CAT

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

<sup>1</sup> <https://zenite.blog.br/o-que-e-art-acervo-tecnico-profissional-acervo-operacional-cat-e-cao/>

Emissão: arts. 48 a 52, da Res. nº 1.137/2023.”

Portanto, a ART apresentada, relativa à serviços de controle ambiental, e a ausência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico e contrato ou comprovação de eventual vínculo da profissional com a empresa licitante também comprometem a documentação da empresa licitante.

Com relação à licença ambiental, a recorrente se insurge contra a ausência de licença ambiental específica para destinação final dos resíduos. De fato, analisando a LAO apresentada pela empresa Artric, consta que o código da LAO/atividade é o “71.60.06 – Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil”. O mesmo objeto consta nas demais licenças emitidas por órgãos ambientais locais.

Analisando os itens da licitação, constatamos que o Lote 1 continha itens relativos à destinação de resíduos da construção civil, porém, nos itens do Lote 1 onde consta a colocação das caçambas estacionárias já não há limitação apenas aos resíduos da construção civil, e sim resíduos perigosos e resíduos classe II A e II B. Com relação ao Lote 2, item no qual a Recorrida sagrou-se vencedora, a situação é ainda mais delicada, pois, no lote consta “*destinação de resíduos da limpeza urbana (varrição, capina mecânica e manual, poda de árvores, jardinagem, limpeza da praia), resíduos de móveis em madeira, MDF,MDP, sofá, colchões, equipamentos elétricos e eletrônicos (EEE) descartados pelos municípios.*”

Sendo assim, concluímos que a Licença Ambiental da Recorrida de fato se refere apenas aos resíduos de construção civil, não atendendo, desta forma, ao descritivo completo do Lote 2 do edital em comento, razão pela qual não restou comprovado o atendimento ao exigido no edital de licitação.

Ainda, em relação ao item 1.6.2 da minuta da Ata que trata das “Instalações, Equipamentos, Pessoal” menciona o raio de distância aceito para o local de entrega/despejo dos materiais, que no edital foi definido em 20 km, e ao que consta o local de destinação final da empresa Artric encontra-se localizado à uma distância bem maior, caracterizando um desatendimento ao item 1.6.2.

Com relação à alegação de desatendimento ao item 1.4 e seguintes, considerando que poderiam ser providenciados até o início das atividades pós-contratação sem maior complexidade, não seriam pontos capazes de ensejar neste momento a inabilitação da empresa.

### **MÉRITO – RECURSO APRESENTADO POR ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**

A empresa Artric se insurgiu brevemente contra o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Maranata. Em sua manifestação de recurso alegou que:

“A EMQUE ATESTA A CAPACIDADE TECNICA, COM ABERTURA DE 6 MESES, LOCALIZACAO DE PONTA GROSSA. UM TANTO QUANTO ESTRANHO UMA EMPRESA A 300 KM ATESTANDO A CAOACIDADE TECNICA. SEM REGISTRO DE ASSINATURA DIGITAL OU ALGO COMPROVE VERACIDADE”

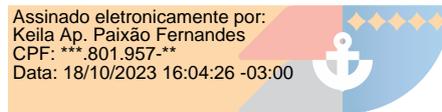
Com todo respeito aos argumentos da Recorrente, não há limitação em relação à questão geográfica quando se trata de apresentação de atestados de capacidade técnica. O fato de atestado referir-se a outro Estado da Federação, por si só, não pode servir de argumento para questionar-se a sua veracidade. Caso a Recorrente houvesse apontado elementos contundentes que levassem à invalidação do atestado, poderíamos através de diligência investigar eventuais suspeitas. Porém, alegações desprovidas de maiores elementos acabam por caracterizar um objetivo meramente protelatório que somente atrasa o certame e não produz resultados no mundo jurídico.

## DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pelas empresas ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA E MARANATA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAVEGANTES LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA E CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA, declarando inabilitada a empresa ARTRIC TRANSPORTES DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA no Lote 02, alterando-se o resultado do Pregão Eletrônico nº 146/2023 nos termos da presente decisão. Remeta-se à autoridade superior para análise e manifestação.

Navegantes, 18 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
Keila Ap. Paixão Fernandes  
CPF: \*\*\*.801.957-\*\*  
Data: 18/10/2023 16:04:26 -03:00



Keila Ap. Paixão Fernandes  
Pregoeira



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KTPW5-H5BK4-5H7AS-6F3A4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Keila Ap. Paixão Fernandes (CPF \*\*\*.801.957-\*\*) em 18/10/2023 16:04 -  
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.177	Não disponível
Autenticação	keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
2Pgo+439FuWaekOo07IfugELIJb2EMrX3AqYiFELLCw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/KTPW5-H5BK4-5H7AS-6F3A4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>